



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-459

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00095

Data 01/04/2009	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N. 459/2009.
Autor Nazareno Fonteles - PT	nº do prontuário 2057

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. " substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. " Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 16 da MP 459, de 2009, a seguinte redação:

*Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/04/2009, às 10:50
FAO / estagiário*

“Art. 16. Compete aos Ministérios da Fazenda, Ministério das Cidades e Ministério do Desenvolvimento Agrário, a regulamentação e gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências.”

JUSTIFICATIVA

Considera-se necessário, no caso do PNRH a participação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em se tratando de programa que se pretende seja permanente, inclusive para identificação da demanda, e pela relação que deve guardar com a política de desenvolvimento dos territórios rurais, inclusive para que haja uma compatibilização com o disposto no artigo 48, da Lei nº 8.171/91, com a redação dada pela Lei nº 11.718/08, que autorizou a utilização de recursos do crédito rural para a construção ou reforma de moradias no imóvel rural no âmbito da agricultura familiar.

Nazareno Fonteles
**DEPUTADO
(Assinatura)**

